

PORTARIA INTERNA FEA-RP Nº 07/2015

Dispõe sobre eleição para escolha de 3 (três) representantes dos servidores não-docentes da FEA-RP e 1 (um) suplente junto à Comissão de Treinamento e Desenvolvimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

O Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, Diretor da FEA-RP, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A eleição para escolha de 3 (três) representantes dos servidores não-docentes da FEA-RP e 1 (um) suplente, junto à Comissão de Treinamento e Desenvolvimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, realizar-se-á no dia **29/04/2015, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00**, na Seção de Pessoal da FEA-RP, pelo voto direto e secreto.

Artigo 2º – Poderão votar e ser votados, os servidores não-docentes, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, lotados na FEA-RP.

§ 1º. Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou que estiver afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 2º. Cada eleitor terá direito a um voto, podendo votar em até três candidatos não-docentes. Serão considerados nulos os votos cuja soma dos candidatos e indicados ultrapasse três para os servidores não docentes.

Artigo 3º – O registro da candidatura será feito individualmente, mediante requerimento, em duas vias, ao Diretor da FEA-RP, entregue na Seção de Pessoal da Unidade, nos dias **23 e 24/04/2015, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00**. Não será aceita "Chapa Única".

Artigo 4º – A eleição será feita através de cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 5º – Antes de votar e receber sua cédula, o eleitor identificar-se-á e aporá sua assinatura em lista própria que será providenciada pela Seção de Pessoal da FEA-RP.

§ 1º. Em caso de dúvida na lista de presença, o Presidente da Mesa providenciará para que o eleitor vote em separado.

§ 2º. Não será permitido voto por procuração.

§ 3º. Serão garantidos o sigilo dos votos e a inviolabilidade da urna.

Artigo 6º – A Mesa Receptora, designada pelo Diretor, será presidida por um de seus membros, que terá para auxiliá-lo tantos mesários quantos se fizerem necessários, escolhidos dentre os membros do corpo administrativo.

Artigo 7º – A Seção de Pessoal providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 8º – O processo eleitoral realizar-se-á mediante as seguintes condições:

I – registro prévio dos candidatos na forma estabelecida pelo Artigo 3º;

II – identificação de cada eleitor no ato da aposição da assinatura na lista de presença, preparada pela Seção de Pessoal da FEA-RP;

III – a apuração dos votos será feita pela própria Mesa Receptora, em horário normal de trabalho, no dia útil imediatamente seguinte à eleição, cujo mapa de apuração será assinado pelo Presidente e pelos Mesários designados;

IV – a proclamação do resultado geral será feita após a contagem dos votos;

V – a urna será acompanhada de uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa Receptora, na qual constarão detalhes pertinentes à eleição;

VI – terminada a apuração, todo o material relativo à eleição será arquivado na Seção de Pessoal da FEA-RP, que o conservará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 9º – No prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à proclamação dos eleitos poderá ser impetrado recurso ao Diretor da FEA-RP sobre o resultado das eleições.

Artigo 10 – O recurso previsto no artigo anterior será apresentado, em duas vias, na Seção de Pessoal da FEA-RP, não produzirá efeito suspensivo e será decidido pelo Diretor da FEA-RP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Artigo 11 – Serão considerados eleitos como Titulares os 3 (três) servidores mais votados, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 1º. No caso de empate serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate: I – o maior tempo de serviço na USP; II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria; III – o servidor mais idoso.

Artigo 12 – Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da FEA-RP.

Artigo 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 08 de abril de 2015.



Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli
Diretor da FEA-RP/USP